

A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO FRENTE A SOBERANIA DOS ESTADOS. *Gledison N. Silveira e Rafael D. Gaston. Henrique Choer Moraes* (Departamento de Direito Público, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Insituto Ritter dos Reis).

O advento da Organização Mundial do Comércio trouxe para as relações de comércio mundial grandes contribuições. O processo de globalização, verificado no âmbito das relações internacionais, permeou até as relações de comércio, quebrando barreiras antes intransponíveis; porém, todos os avanços conquistados só ocorreram porque, com o seu estabelecimento, a OMC fez surgir algo que até então não existia, que é a centralização do tratamento institucional de temas comerciais, visando satisfazer as expectativas e as políticas comerciais de todas as nações que a compõe. Porém, a sua maior contribuição foi, sem dúvida alguma, a criação de um sistema para resolver controvérsias entre duas ou mais nações, decorrentes do descumprimento de acordos e tratados firmados entre os países-membros. Este sistema é administrado pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Ao agir, o Órgão não o faz de forma deliberada; para que a sua intervenção seja válida, ele deverá agir seguindo regras de ação previamente estabelecidas pelo chamado Entendimento para Solução de Controvérsias, que elenca todas as suas atribuições e lhe permitem agir nos casos concretos. O OSC, por se tratar de um Órgão que trata diretamente do interesse de nações soberanas, resolvendo e decidindo no caso concreto, é tido por alguns como instrumento que retira dos Estados, no momento em que decide, parte da sua soberania, pois estará interferindo em assuntos que são única e exclusivamente do interesse das nações envolvidas. O Trabalho examina este argumento a partir da atuação do OSC. (BIC-RITTER)